

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000106/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009298/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002021/2012-99
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, CNPJ n. 00.474.973/0018-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA;

E

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresas(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de todos os empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de MS, com abrangência territorial em Campo Grande/MS, com abrangência territorial em Campo Grande/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

É estabelecido para os empregados do Ecad um piso salarial de R\$658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais) mensais a partir de 1º de maio de 2010.

É estabelecido para os empregados do Ecad um piso salarial de R\$698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) mensais a partir de 1º de maio de 2011.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL LINEAR

Para vigorar a partir de 1º de maio de 2010, é concedido **um aumento de linear 5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, a ser aplicado sobre o salário-base de todos os empregados do ECAD, independentemente da data de admissão.

Para vigorar a partir de 1º de maio de 2011, é concedido **um aumento de linear 6% (seis por cento)**, a ser aplicado sobre o salário-base de todos os empregados do ECAD, independentemente da data de admissão.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O Ecad se compromete a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao Sindicato.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO

A cada 5 (cinco) anos de trabalho consecutivo prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, calculado sempre no valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, de forma não cumulativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida, exclusivamente aos empregados ocupantes das funções de caixa, uma gratificação de quebra de caixa, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal, da qual poderão ser descontadas as diferenças de caixa porventura existentes; gratificação esta que será suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estabelecido um adicional de 100% (cem por cento) da hora normal, a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de 120% (cento e vinte por cento) para o labor extraordinário aos domingos e feriados, não compensado por folga em outro dia da semana. Aqueles que trabalham sob o regime do inciso I do art. 62 da CLT não serão beneficiados, por não estarem subordinados a horário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado, apenas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, na forma do Inciso I do art. 62 da CLT (Lei n.º 8966 de 27/12/94), adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal, pago,

destacadamente, em seu contracheque mensal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Até um percurso de 2000 quilômetros, por mês de serviço, o Ecad proporcionará, aos Técnicos de Arrecadação, Técnicos de Distribuição e Supervisores Operacionais que exerçam atividades externas e que, opcional e comprovadamente, utilizarem seus veículos particulares no exercício de suas atribuições, R\$ 0,09 (zero, virgula, zero nove centavos) por quilômetro rodado para a cobertura dos roteiros de viagem ou escalas de serviço efetivamente cumpridas no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011. E R\$ 0,10 (zero, virgula, dez centavos) por quilômetro rodado para a cobertura dos roteiros de viagem ou escalas de serviço efetivamente cumpridas no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo este benefício também de natureza opcional e instituído **para o trabalho** e não pelo trabalho, em momento algum ele poderá ser considerado salário, **sequer in natura**, não se incorporando à remuneração dos empregados que optarem pela utilização de seus veículos particulares em serviço, para quaisquer efeitos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

Para proporcionar ainda maior incentivo, através de premiação aos esforços coletivos de todos os seus empregados, em prol do aumento de produtividade e de sua *performance* global, o Ecad instituirá 4 (quatro) modalidades de Participação nos Resultados, através de fornecimento de Créditos em Conta Corrente, descontada a parcela referente ao imposto de renda retido na fonte, conforme tabela vigente, em separado das demais remunerações, competindo à empresa a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, conforme disposições da Lei n.º 10.101/00, toda vez que forem alcançadas ou ultrapassadas as metas estabelecidas para um determinado período, mediante as seguintes condições:

I.1 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - POR UNIDADE ARRECADADORA (exceto Sede-Botafogo / Visconde de Inhaúma / Telecombrança)

a) Tendo o Programa de Participação nos Resultados o objetivo de incentivar o trabalho em equipe, serão beneficiários todos os empregados lotados nas Unidades Arrecadoras, independentemente de suas performances pessoais, desde que:

a1) a(s) unidade(s) em que eles estiverem lotados ultrapassem, no mês de apuração (competência) sua(s) respectiva(s) meta(s) de arrecadação prevista no Orçamento Operativo do Escritório e aprovadas pela Assembléia Geral do Ecad;
e

a2) cumulativamente, não apresente déficit operacional acumulado no próprio exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria (auditoria) contratada.

- Os beneficiários farão jus ao rateio do prêmio a ser pago em conta corrente, cumprida a retenção de Imposto de Renda determinada na fonte, na forma de lei vigente, em separado das demais remunerações, sobre **o total de 2% (dois por cento) líquidos**, do valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais na unidade considerada.
- b) No estabelecimento das metas de arrecadação previstas no **Orçamento Operativo do Escritório** não serão incluídas as que se verificam sem ingerência das Unidades Arrecadoras, como aquelas relativas à Rede Globo, SBT, Bandeirantes e outras, bem como, TV por assinatura, etc.;
- c) Na apuração da arrecadação, serão também considerados os acordos, desde que tenham sido firmados com ingerência da respectiva Unidade Arrecadora;
- d) A apuração será mensal, cobrindo os períodos **de maio a outubro de 2010 e novembro de 2010 a abril de 2011, bem como também durante os períodos** de maio a outubro de 2011 e novembro de 2011 a abril de 2012, sendo o prêmio creditado em crédito em conta corrente, cumprida a retenção de Imposto de Renda determinada na fonte, na forma de lei vigente, em separado das demais remunerações, nos meses de **novembro de 2010, maio de 2011**, novembro de 2011 e maio de 2012, proporcionalmente ao salário de cada um dos beneficiários.

I.2 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - POR UNIDADE ARRECADADORA (Sede-Botafogo / Visconde de Inhaúma / Telecobrança).

- a) Tendo o **Programa de Participação nos Resultados** o objetivo de incentivar o trabalho em equipe, serão beneficiários todos os empregados lotados na Sede, inclusive e na Visconde de Inhaúma e Telecobrança, desde que:
 - a1) independentemente de suas performances pessoais, **a Unidade** em que eles estiverem lotados ultrapasse, **no mês de apuração (competência)**, sua respectiva meta de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** e aprovada pela Assembléia Geral do Ecad; e
 - a2) cumulativamente - não apresente déficit operacional acumulado no próprio exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria (auditoria) contratada.
- Os beneficiários farão jus ao rateio de um crédito em conta corrente, cumprida a retenção de Imposto de Renda determinada na fonte, na forma de lei vigente, em separado das demais remunerações, **no total de 2% (dois por cento) líquidos**, do valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais da Unidade considerada.
- b) No estabelecimento da meta de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** não serão incluídas as que se verificam sem ingerência da Unidade Arrecadora (**SEDE – BOTAFOGO / VISCONDE DE INHAÚMA / TELECOBRANÇA**);

c) Na apuração da arrecadação, serão também considerados os Acordos, desde que tenham sido firmados com ingerência da respectiva Unidade Arrecadadora (**SEDE – BOTAFOGO / VISCONDE DE INHAÚMA / TELECOBRANÇA**) e previstos no Orçamento Operativo e aprovados pela Assembléia Geral do Ecad;

d) A apuração será mensal, cobrindo os meses de maio a outubro de 2010 e novembro de 2010 a abril de 2011, bem como também durante os períodos de maio a outubro de 2011 e novembro de 2011 a abril de 2012, sendo o prêmio creditado em conta corrente, cumprida a retenção de Imposto de Renda determinada na fonte, na forma de lei vigente, em separado das demais remunerações nos meses de novembro de 2010, maio de 2011, novembro de 2011 e maio de 2012, proporcionalmente ao salário de cada um dos beneficiários, entre os quais não se incluem o Superintendente Executivo, e os Gerentes Executivos.

II – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – GLOBAL/ANUAL

Serão beneficiários todos os empregados do Ecad, mediante as seguintes condições:

a) Que, desde janeiro de 2010 e janeiro de 2011, já estejam sendo cumpridos, no exercício do ano civil, as metas anuais/globais de Arrecadação e/ou Superávit Operacional e/ou Distribuição; metas essas a serem previstas no Orçamento Operativo do Ecad e aprovadas por sua Assembléia Geral;

b) Os prêmios, serão pagos à proporção de 0,5% (zero virgula cinco por cento) à 1,8% (um virgula oito por cento) do salário base dos colaboradores, conforme percentual de alcance ou superação das metas de Arrecadação e/ou Superávit e/ou Distribuição, consoante planilha I (anexa), sendo-lhes creditados em conta corrente, cumprida a retenção de Imposto de Renda determinada na fonte, na forma de lei vigente, em separado das demais remunerações, no mês de maio do exercício subsequente, proporcionalmente ao número de meses trabalhados no exercício considerado para a premiação, desde que não haja déficit operacional no próprio exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após a auditoria do Balanço Patrimonial do Ecad, realizada por auditores externos e aprovação da Assembléia Geral do Escritório;

c) Para a contagem do número de meses trabalhados não serão descontados os períodos de gozo de férias, os afastamentos por acidente do trabalho e as licenças médicas que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

III – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – GERENCIAL

A partir do mês de maio de 2010 e 2011, os prêmios GERENCIAIS, que beneficiará o Superintendente Executivo e os Gerentes Executivos, terão apuração mensal, cobrindo os meses de maio a outubro de 2010, novembro de 2010 a abril de 2011, maio a outubro de 2011 e novembro de 2011 a abril de 2012, sendo pago proporcionalmente ao salário nominal de cada beneficiário, e creditado em conta corrente, cumprida a retenção de Imposto de Renda determinada na fonte, na forma de lei vigente, em separado das demais remunerações, nos meses de novembro de 2010 e maio de 2011, à base de 1,5% (um vírgula cinco por cento), bem como nos meses de novembro de 2011 e maio de 2012, à base de 1,5% (um vírgula cinco por cento), calculado sobre o valor da arrecadação real que ultrapassar a meta de

arrecadação orçamentária, aprovada pela Assembléia Geral do Ecad, e não apresentar(em) déficit operacional acumulado no próprio exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria (auditoria) contratada.

IV – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – ÁREA FUNCIONAL

a) A premiação, que terá acompanhamento mensal e apuração semestral (maio a outubro e novembro a abril do ano seguinte), sempre dependerá da existência de superávit operacional global acumulado no Ecad, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria (auditoria) contratada, e será feita aos beneficiários em conta corrente, cumprida a retenção de Imposto de Renda determinada na fonte, na forma de lei vigente, em separado das demais remunerações, nos meses de novembro e maio, de acordo com o seguinte critério:

- Para as Áreas que tiverem desenvolvido o PPR – Área Funcional, devidamente aprovado pela Superintendência, entrarão, imediatamente, em vigor as planilhas II-1, II-2 e II-3, em apenso, que integram o presente Acordo Coletivo;
- A partir da presente data, só haverá premiação para as Áreas Funcionais que já tiverem desenvolvido o PPR – Área Funcional previamente aprovado pela Superintendência.

b) Cada Área deverá determinar, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) metas semestrais para premiação do seu grupo, que deverão ser claras e precisamente mensuráveis.

V – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – REGRAS GERAIS:

- Todos os empregados do Ecad, constantes do banco oficial de seus dados, na data de apuração dos Resultados, participarão do rateio do correspondente PPR, sendo o crédito, dos que forem admitidos ao longo do exercício, proporcional ao número de meses trabalhados no período de apuração, valendo como mês completo aquele em que o empregado tiver trabalhado durante 15 (quinze) ou mais dias;
- **Para a contagem dos dias trabalhados não serão descontados os períodos de gozo de férias, os afastamentos por acidente de trabalho e as licenças médicas que não ultrapassem 15 (quinze) dias;**
- As Planilhas, ora anexadas ao presente termo de Acordo Coletivo, serão aplicadas conforme os seguintes exemplos:

PPR – Global/Anual (Planilha I)

Caso as metas sejam alcançadas em 100%, o valor anual da participação corresponderá a 1,5 (um e meio) do salário-base do empregado;

Caso as metas sejam alcançadas em 120% (cento e vinte por cento) de seu valor, a

participação anual do empregado corresponderá a 1,8 (um vírgula oito) de seu salário-base;

Nos demais casos, a participação anual do empregado corresponderá, proporcionalmente, ao percentual da(s) meta(s) alcançadas, conforme planilha I, desde que não apresente déficit operacional acumulado no próprio exercício, inclusive no mês de apuração.

PPR – Área Funcional (Planilhas II-1, II-2 e II-3)

O peso da participação variará em função do número de meta(s) a ser(em) alcançada(s) durante o período.

Caso sejam estabelecidas e alcançadas 2 metas, ambas em 100%, o valor da Participação do empregado será de 20% (10+10%) de seu salário-base;

Caso sejam estabelecidas e alcançadas 3 metas, uma em 100%, outra em 120% e a 3ª, em 105% de seu valor, a Participação do empregado será de 21,67% (6,67+8,00+7,00%) de seu salário-base; etc; etc.

- Não farão jus ao crédito resultante do PPR os empregados que, no curso dos períodos de apuração, romperem espontaneamente o seu contrato de trabalho com o Ecad ou forem demitidos por justa causa;
- As metas globais de arrecadação e/ou superávit e/ou distribuição, a serem cumpridas em todos os tipos de premiação, serão aprovadas pela Assembléia Geral do Ecad, e não deverão apresentar déficit operacional acumulado no próprio exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, podendo variar, inclusive, em função do número de empregados efetivos nas respectivas Unidades Arrecadadoras, sendo os prêmios concedidos, desde que não haja déficit operacional acumulado no próprio exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria (auditoria) contratada.
- O Ecad se compromete a manter nas Unidades Arrecadadoras quadros de avisos específicos, informando, mensalmente, as metas a serem alcançadas e os respectivos resultados parciais do PPR.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS DE HOTEL

O Ecad assumirá, diretamente, o faturamento das diárias de hotel dos empregados viajantes, a seu exclusivo critério, estritamente de acordo com os roteiros de suas viagens a serviço, reduzindo-lhes, substancialmente, a responsabilidade pelo manuseio de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO

Serão fornecidos, aos empregados viajantes, cartões pré-pagos para telefones celulares e (ou) outros sistemas similares de comunicação em quantidade correspondente aos roteiros de suas viagens, evitando-lhes perda de tempo, quando eles quiserem efetuar comunicações de serviço.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O Ecad fornecerá a todos os seus empregados, por jornada igual ou superior a 06 (seis) horas efetivas de trabalho, um **crédito para refeição no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) a partir de 1º de maio de 2010**, reversível para crédito alimentação, por opção do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos Assistentes I, II, III e IV – Técnicos de Arrecadação Externa, **quando estiverem cumprindo Roteiros de Viagem fora da cidade de seu domicílio e for necessário pernoitar**, serão fornecidos créditos correspondentes a 2 (duas) refeições (almoço e jantar), no valor unitário de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, por jornadas efetivamente trabalhadas, deixando de haver prestação de contas referentes às refeições;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o crédito-refeição fornecido **para o trabalho** e não pelo trabalho, seu valor em momento algum poderá ser considerado salário, **nem in natura**, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar em um ou mais dias, o Ecad descontará, no mês subsequente ao das faltas, o valor do crédito correspondente aos dias de ausência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o valor do crédito correspondente aos dias do mês ainda não trabalhados será descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Programa de Alimentação do Trabalhador poderá ser cancelado, mediante prévia comunicação ao funcionário, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as **condições financeiras e econômicas** do ECAD venham impedir sua continuidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O Ecad não descontará de seus empregados, beneficiários do Vale-Transporte, até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, prevista no Art. 9º do Decreto nº 95.247, de 17/11/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ajustado que o valor desse benefício será também regido pelo que estabelece o Art. 6º, caput e respectivos incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 95.247, não se incorporando à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO / COMBUSTÍVEL

O Ecad fornecerá, por mês a vencer, aos funcionários que prestem serviços externos e que, comprovadamente, utilizem condução própria, cartão / combustível, na seguinte proporção:

I) Para os que atuam nas cidades-sede da Unidade:

- **200 Litros por mês:**
Assistente I – Técnico Arrecadação;
Assistente II – Técnico Arrecadação;
Assistente III – Técnico Arrecadação;

Assistente IV – Técnico Arrecadação.

- **100 Litros por mês:**
Assistente I – Técnico de Distribuição;
Assistente II – Técnico de Distribuição;
Assistente III – Técnico de Distribuição;
Assistente IV – Técnico de Distribuição.

II) Para os que viajam pelo interior:

- **De acordo com o roteiro de viagem:**
Assistente I – Técnico Arrecadação;
Assistente II – Técnico Arrecadação;
Assistente III – Técnico Arrecadação;
Assistente IV – Técnico Arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o cartão/combustível fornecido **para o trabalho** e não pelo trabalho, seu valor não se incorporará à remuneração do empregado beneficiado para nenhum fim e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar, em um ou mais dias **em que estiver escalado para a prestação de serviço externo**, o Ecad descontará, no mês subsequente, o valor dos créditos correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados beneficiados, não serão mais reembolsadas quaisquer despesas com combustível e locomoção.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO / PLANO DE SAÚDE

O Ecad proporcionará a todos os seus empregados, respectivos filhos, cônjuges ou companheiros (as), assim definidos e reconhecidos pela legislação da Previdência Social, um Seguro ou Plano de Saúde, conforme as normas descritas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O custo de inclusão, assim como o de simples permanência no Seguro/Plano de Saúde, para os empregados e seus respectivos dependentes, definidos no caput desta Cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) mensal, por empregado, descontado em seu contracheque, enquanto ele permanecer nos quadros do Ecad. Em caso de dispensa, o empregado poderá dar continuidade ao Seguro/Plano de Saúde, às suas exclusivas expensas, de acordo com as normas da Seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Haverá uma co-participação dos empregados em todas as consultas e exames simples realizados por eles e (ou) por seus dependentes, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor que estiver sendo cobrado pelo plano ou seguro saúde na data da consulta e a 30% (trinta por cento) do valor de cada exame estipulado na tabela de exames simples da mesma instituição; co-participação essa que sempre será limitada a um desconto de 20% (vinte por cento) no contracheque de cada mês, passando o restante desconto, que acaso for ultrapassando esse percentual, para o(s) contracheque(s) do(s) mês(es) seguinte(s); **salvo nos casos de consultas das gestantes ao ginecologista, durante o período de gestação; de uma consulta por**

mês, dos recém nascidos ao Pediatra, durante o 1º ano de vida e de consultas relacionadas a doenças crônicas, que terão seus respectivos valores integralmente cobertos pelo Ecad.

O desconto dessa co-participação será sempre feito de acordo com a apuração dos sinistros mensais.

Ocorrendo, por qualquer motivo, o desligamento do empregado, o eventual saldo devedor será integralmente descontado em seu Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado a qualquer momento, na vigência do presente acordo, poderá solicitar o cancelamento da sua participação e (ou) de seus dependentes, no Seguro/Plano de Saúde, mediante comunicação por escrito à Empresa;

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Seguro/Plano de Saúde poderá ser cancelado, ou retornar ao sistema de participação do custo de permanência, por vida que o empregado declarar, proporcionalmente à sua faixa salarial, conforme a tabela prevista no Acordo Coletivo de Trabalho que vigeu no período de 01.05.2000 a 30.04.2001, mediante prévia comunicação ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as condições financeiras e econômicas do Ecad venham a impedir sua continuidade;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de cancelamento do Seguro/Plano de Saúde, conforme previsto no Parágrafo anterior, o empregado ou o familiar que estiver em fase de tratamento permanecerá sendo assistido até receber alta clínica e/ou hospitalar;

PARÁGRAFO SEXTO: O presente benefício, em momento algum poderá ser considerado salário, nem **“in natura”**, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A permanência no Seguro/Plano de Saúde, às expensas do Ecad, do empregado que se aposentar por invalidez, será mantida apenas quando sua aposentadoria decorrer de acidente de trabalho ocorrido a serviço do Ecad.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA/FUNERAL

Durante a vigência do presente Acordo, o Ecad assumirá 100% (cem por cento) do custo de concessão do Seguro de Vida/Funeral, para todos os seus colaboradores.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE

Fica assegurado a todos os empregados do Ecad no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, que possuam filhos com até 6 (seis) anos incompletos de idade, o recebimento de um auxílio-creche mensal, para cada um dos filhos situados na faixa etária supracitada, correspondentes a 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de fazer jus ao benefício mencionado, a(o)

empregado(a) deverá requerê-lo por escrito, fazendo juntar, ao requerimento, cópia autenticada da certidão de nascimento de cada um dos filhos que se encontrem dentro da referida faixa etária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, sequer *in natura*, devendo ser suprimido a partir do mês seguinte àquele em que cada criança completar a idade de 6 (seis) anos ou o(a) empregado(a) **se desligar ou for desligado(a)** do Ecad e, ainda nas mesmas condições, se ocorrer o falecimento da(s) criança(s).

Fica assegurado a todos os empregados do Ecad a partir de 1º de maio de 2010, que possuam filhos com até 6 (seis) anos incompletos de idade, o recebimento de um auxílio-creche mensal, para cada um dos filhos situados na faixa etária supracitada, correspondentes a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de fazer jus ao benefício mencionado, o(a) empregado(a) deverá requerê-lo por escrito, fazendo juntar, ao requerimento, cópia autenticada da certidão de nascimento de cada um dos filhos que se encontrem dentro da referida faixa etária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, sequer ***in natura***, devendo ser suprimido a partir do mês seguinte àquele em que cada criança completar a idade de 6 (seis) anos ou **o(a) empregado(a) se desligar ou for desligado(a)** do Ecad e, ainda nas mesmas condições, se ocorrer o falecimento da(s) criança(s).

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA

Fica garantida estabilidade provisória de 01 (hum) ano para quem possuir mais de 10 (dez) anos de casa e estiver faltando 01 (hum) ano ou menos para implementar qualquer tipo de aposentadoria (INSS) e de 02 (dois) anos para quem possuir mais de 15 (quinze) anos de casa e estiver faltando 02 (dois) anos ou menos para implementar, também, qualquer tipo de aposentadoria pelo INSS; considerando-se, para efeito da contagem do tempo de serviço a data de assinatura do último Contrato de Trabalho com o Ecad.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência do presente Acordo, o empregado que já adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, mas deixou de fazê-lo no momento da aquisição desse direito, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula, seja com o objetivo de alcançar qualquer outro benefício previdenciário, como também para obter acréscimo(s) no valor e/ou percentual do benefício que, na data da dispensa, já se encontrava apto a requerer.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMOS

O Ecad proporcionará aos seus empregados uma linha de crédito, conforme contratos firmados com diversas entidades bancárias, para desconto em folha de pagamento na forma do Decreto Lei nº 4.840 de 17.09.2003 e Lei nº 10.820 de 17.12.2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Em caso de demissão sem justa causa, fica garantido ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com um mínimo de 5 (cinco) anos de casa, ou com 10 (dez) anos ou mais de casa, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROJETO DE VALORIZAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO

Durante a vigência do presente Acordo, o Ecad manterá, a nível nacional, os seguintes Projetos: Ampliação de Benefícios; Avaliação de Desempenho por Competência; Recrutamento Interno; Treinamento e Desenvolvimento (Interno e Externo); Projetos de Qualidade de Vida; Redução da Rotatividade e Causas Trabalhistas; Reconhecimento do Funcionário; Integração do Novo Funcionário/Estagiário; Ações de Endomarketing, entre outras, que já se encontram em plena prática.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES DISCIPLINARES

O Ecad se compromete a fornecer a todos os seus empregados um exemplar de suas normas disciplinares, a fim de deixá-los plenamente esclarecidos quanto aos seus direitos e obrigações, quando passíveis de sofrer sanções disciplinares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

O Ecad fornecerá a cada empregado que opera em seus sistemas automatizado um manual de “ **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**”, a fim de que os mesmos mantenham-se devidamente informados quanto aos direitos e obrigações inerentes ao uso do Sistema.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante estabilidade provisória no emprego, desde a comunicação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, **desde que da gravidez tome conhecimento o Ecad, através de atestado médico apresentado pela empregada, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após a data da comunicação de sua dispensa, comprovando, sob as penas de lei, que seu estado gravídico ocorreu antes da data de assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado à empregada gestante, em caso de demissão sem justa causa, se cumpridas as formalidades descritas no caput desta cláusula, a reintegração

no emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

Fica assegurada jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se extraordinárias as horas que ultrapassarem esse limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência da diminuição da carga horária, **excetuando-se o caso dos empregados que estiverem, no desempenho de suas funções, cumprindo escala de revezamento ou regidos pelo Inciso I e/ou II do artigo 62 da CLT.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de 40 (quarenta) horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que, por motivo legal, tenham jornada inferior.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **Banco de Horas**, na forma do que dispõe o art. 59, parágrafos 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art 6º da Lei 9.601/98.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA SEMANAL

O Ecad se obriga a conceder a seus empregados pelo menos uma folga semanal remunerada por mês coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica garantida a esses empregados, uma jornada de trabalho na escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, quando a jornada de um dia for superior a 08 (oito) horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Aos empregados estudantes ficam garantido o abono de faltas ao trabalho, nos dias em que forem submetidos a provas escolares, cujo horário coincida com a jornada de trabalho, desde que a ausência seja expressamente comunicada ao Ecad com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FÉRIAS E ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

O Ecad assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias de férias) até 60 (sessenta) dias antes do período de gozo das mesmas, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º Salário, obrigando-se a efetivar os pagamentos desses direitos até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR PATERNIDADE

Em razão de paternidade, desde que devidamente comunicada ao Ecad, por escrito, ficam assegurados 08 (oito) dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração, para que o empregado possa dar assistência à sua família.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado o cumprimento imediato, pelo Ecad, do disposto no artigo 7º, XVIII, da C.F., com a concessão da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, **desde que esta seja prevista em atestado médico fornecido pelo SUS ou por médico da(s) empresa(s) do Seguro/Plano de Saúde que estiver prestando serviços aos empregados do Ecad.**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Ficam assegurados o fornecimento de uniformes aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso, constantes de 02 (dois) conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par de sapatos, uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VEÍCULOS

O Ecad, durante a vigência do presente Acordo, se propõe a participar do custo do Prêmio de Seguro dos veículos de propriedade dos Técnicos de Arrecadação, Técnicos de Distribuição e Supervisores Operacionais **que exerçam atividades externas e, opcional e comprovadamente, utilizarem seus veículos na execução de seus serviços, enquanto eles permanecerem no exercício desses cargos.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo este benefício instituído **para o trabalho** e não pelo trabalho, o Ecad reembolsará os beneficiários que por ele optarem em 50,70% (cinquenta, vírgula, setenta por cento) do valor do prêmio de seguro do seu carro; percentual calculado para cobrir, estritamente, o tempo de provável utilização do mesmo em serviço, não podendo, em momento algum, ser considerado salário, **sequer in natura**, não se incorporando à

remuneração dos empregados que optarem pela utilização de seus veículos particulares em serviço, para quaisquer efeitos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A entidade empregadora descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme deliberação da Assembléia, 2% (dois por cento) sobre o salário-base de maio **de cada ano abordado**, a ser recolhido diretamente à Tesouraria do Sindicato ou banco que lhe for credenciado, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, subordinando-se, no entanto, tal desconto, à oposição dos empregados até dez (10) dias após assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

O ECAD contribuirá, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio **de cada ano abordado**. O recolhimento poderá ser feito diretamente na Tesouraria do SECRASO – Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária até 30 dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA

Administrador

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

ANEXOS

ANEXO I - ANEXO I - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – GLOBAL/ANUAL

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – GLOBAL/ANUAL

PLANILHA I

% META	ARRECADAÇÃO	SUPERÁVIT	DISTRIBUIÇÃO	TOTAL
120	0.600	0.600	0.600	1.800
119	0595	0595	0595	1.785
118	0.590	0.590	0.590	1.770
117	0.585	0.585	0.585	1.755
116	0.580	0.580	0.580	1.740
115	0.575	0.575	0.575	1.725
114	0.570	0.570	0.570	1.710
113	0.565	0.565	0.565	1.695
112	0.560	0.560	0.560	1.680
111	0.555	0.555	0.555	1.665
110	0.550	0.550	0.550	1.650
109	0.545	0.545	0.545	1.635
108	0.540	0.540	0.540	1.620
107	0.535	0.535	0.535	1.605
106	0.530	0.530	0.530	1.590
105	0.525	0.525	0.525	1.575
104	0.520	0.520	0.520	1.560
103	0.515	0.515	0.515	1.545
102	0.510	0.510	0.510	1.530
101	0.505	0.505	0.505	1.515
100	0.500	0.500	0.500	1.500

MAIO 2010/2011

ANEXO II - ANEXO II - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL

PLANILHA II - 1

2 METAS

% META	% SALÁRIO	META	PESO	META	PESO
		1	50%	2	50%
120	24,00	120%	12,00%	120%	12,00%
119	23,80	119%	11,90%	119%	11,90%
118	23,60	118%	11,80%	118%	11,80%
117	23,40	117%	11,70%	117%	11,70%
116	23,20	116%	11,60%	116%	11,60%
115	23,00	115%	11,50%	115%	11,50%
114	22,80	114%	11,40%	114%	11,40%
113	22,60	113%	11,30%	113%	11,30%
112	22,40	112%	11,20%	112%	11,20%
111	22,20	111%	11,10%	111%	11,10%
110	22,00	110%	11,00%	110%	11,00%
109	21,80	109%	10,90%	109%	10,90%

108	21,60	108%	10,80%	108%	10,80%
107	21,40	107%	10,70%	107%	10,70%
106	21,20	106%	10,60%	106%	10,60%
105	21,00	105%	10,50%	105%	10,50%
104	20,80	104%	10,40%	104%	10,40%
103	20,60	103%	10,30%	103%	10,30%
102	20,40	102%	10,20%	102%	10,20%
101	20,20	101%	10,10%	101%	10,10%
100	20,00	100%	10,00%	100%	10,00%

ANEXO III - ANEXO III - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL

PLANILHA II – 2

3 METAS

		META	PESO	META	PESO	META	PESO
% META	% SALÁRIO	1	33,333%	2	33,333%	3	33,333%
120	24,00	120%	8,00%	120%	8,00%	120%	8,00%
119	23,80	119%	7,93%	119%	7,93%	119%	7,93%
118	23,60	118%	7,87%	118%	7,87%	118%	7,87%
117	23,40	117%	7,80%	117%	7,80%	117%	7,80%
116	23,20	116%	7,73%	116%	7,73%	116%	7,73%
115	23,00	115%	7,67%	115%	7,67%	115%	7,67%
114	22,80	114%	7,60%	114%	7,60%	114%	7,60%
113	22,60	113%	7,53%	113%	7,53%	113%	7,53%
112	22,40	112%	7,47%	112%	7,47%	112%	7,47%
111	22,20	111%	7,40%	111%	7,40%	111%	7,40%
110	22,00	110%	7,33%	110%	7,33%	110%	7,33%
109	21,80	109%	7,27%	109%	7,27%	109%	7,27%
108	21,60	108%	7,20%	108%	7,20%	108%	7,20%
107	21,40	107%	7,13%	107%	7,13%	107%	7,13%
106	21,20	106%	7,07%	106%	7,07%	106%	7,07%
105	21,00	105%	7,00%	105%	7,00%	105%	7,00%
104	20,80	104%	6,93%	104%	6,93%	104%	6,93%
103	20,60	103%	6,87%	103%	6,87%	103%	6,87%
102	20,40	102%	6,80%	102%	6,80%	102%	6,80%
101	20,20	101%	6,73%	101%	6,73%	101%	6,73%
100	20,00	100%	6,67%	100%	6,67%	100%	6,67%

ANEXO IV - ANEXO IV - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL

PLANILHA II – 3

4 METAS

		META	PESO	META	PESO	META	PESO	META	PESO
% META	% SALÁRIO	1	25%	2	25%	3	25%	4	25%
120	24,00	120%	6,00%	120%	6,00%	120%	6,00%	120%	6,00%
119	23,80	119%	5,95%	119%	5,95%	119%	5,95%	119%	5,95%
118	23,60	118%	5,90%	118%	5,90%	118%	5,90%	118%	5,90%
117	23,40	117%	5,85%	117%	5,85%	117%	5,85%	117%	5,85%
116	23,20	116%	5,80%	116%	5,80%	116%	5,80%	116%	5,80%
115	23,00	115%	5,75%	115%	5,75%	115%	5,75%	115%	5,75%
114	22,80	114%	5,70%	114%	5,70%	114%	5,70%	114%	5,70%
113	22,60	113%	5,65%	113%	5,65%	113%	5,65%	113%	5,65%
112	22,40	112%	5,60%	112%	5,60%	112%	5,60%	112%	5,60%
111	22,20	111%	5,55%	111%	5,55%	111%	5,55%	111%	5,55%
110	22,00	110%	5,50%	110%	5,50%	110%	5,50%	110%	5,50%
109	21,80	109%	5,45%	109%	5,45%	109%	5,45%	109%	5,45%
108	21,60	108%	5,40%	108%	5,40%	108%	5,40%	108%	5,40%
107	21,40	107%	5,35%	107%	5,35%	107%	5,35%	107%	5,35%
106	21,20	106%	5,30%	106%	5,30%	106%	5,30%	106%	5,30%
105	21,00	105%	5,25%	105%	5,25%	105%	5,25%	105%	5,25%
104	20,80	104%	5,20%	104%	5,20%	104%	5,20%	104%	5,20%
103	20,60	103%	5,15%	103%	5,15%	103%	5,15%	103%	5,15%
102	20,40	102%	5,10%	102%	5,10%	102%	5,10%	102%	5,10%
101	20,20	101%	5,05%	101%	5,05%	101%	5,05%	101%	5,05%
100	20,00	100%	5,00%	100%	5,00%	100%	5,00%	100%	5,00%

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.